



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Gabinete do Secretário

Salvador, 14 de junho de 2018.

Ofício nº 340/2018 – GASEC

Ref.: Ofício Ministério Público nº 2084/18 – GPGJ

Protocolo nº 003.0.53794/2018

Senhora Procuradora,

Refere-se o presente ao expediente recebido por esta Secretaria do Meio Ambiente no dia 13 de junho do corrente ano, encaminhado por Vosso órgão ministerial, no sentido de recomendar que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA se abstenha de conceder outorga para fins de canalização e tamponamento de corpos hídricos, especificamente, para cobertura dos rios Lucaia e Camarajipe, em favor do Consórcio BRT Salvador.

Em resposta ao quanto solicitado, cumpre-me registrar que, em consonância com as ações recomendadas pelo Ministério Público, bem como atendendo aos pleitos formulados por representantes da sociedade civil organizada, esta Secretaria do Meio Ambiente e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA já vem engendrando, inclusive previamente ao recebimento da Recomendação nº 002/2018, ações no sentido do adensamento dos estudos técnicos acerca dos impactos associados ao empreendimento em questão, bem como tratativas e condutas voltadas à salvaguarda da fauna e flora locais, a saber:

- Em 08.06.2018, atendendo à demanda dos representantes da sociedade civil organizada através do Movimento “Não ao BRT Salvador”, fora realizada reunião aberta no 7º andar das instalações da SEMA/INEMA, oportunidade em que foram prestados esclarecimentos acerca dos limites da competência do órgão estadual. A reunião resultou no compromisso, por parte da SEMA/INEMA, em viabilizar imediata ação de fiscalização no canteiro de obras.

Exma. Sra.
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Nesta



- Na tarde do dia 08.06.2018, fora realizada ação de fiscalização no canteiro de obras do empreendimento com vistas à apuração das irregularidades atinentes ao manejo da fauna local, inspeção tal que culminou na expedição da Notificação nº 2018-005279/TEC/NOT-1482, em desfavor do empreendimento, cuja cópia segue em anexo ao presente, para Vossa apreciação.
- Em 11.06.2018, o empreendimento Consórcio BRT Salvador fora, então, notificado a: 1. Informar quais as medidas que estão sendo adotadas em relação à fauna nativa eventualmente encontrada no local da obra de implantação do BRT Salvador; 2. Suspender a atividade de supressão de vegetação ou outra qualquer que cause impacto na fauna e no rio Lucaia, até posterior manifestação do INEMA.
- Em 12.06.2018, o INEMA aplicou ao Consórcio BRT Salvador a penalidade de multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por efetuar supressão e poda de vegetação para implantação do empreendimento, sem a necessária autorização para o manejo da fauna, objeto do requerimento protocolado no INEMA sob nº 2018.001.089003/INEMA/REQ.
- No dia 12.06.2018, segunda reunião aberta, contando com a presença de aproximadamente 30 representantes da sociedade civil organizada, fora realizada no 7º andar das instalações da SEMA/INEMA, com vistas à divulgação da Notificação nº 2018-005279/TEC/NOT-1482.

Por fim, quanto à outorga do direito de uso de recursos hídricos, de competência da autarquia estadual, cumpre-me registrar não ter sido expedida em favor do empreendimento Consórcio BRT Salvador, porquanto ainda não superados os estudos técnicos e respectivos debates, no âmbito da equipe técnica especializada, necessários ao dimensionamento dos impactos da intervenção nos rios Lucaia e Camarajipe.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Gabinete do Secretário

Esta Secretaria do Meio Ambiente compartilha com as preocupações do Ministério Público acerca da adequada tutela ambiental da área em questão e estou sugerindo ao INEMA que, em princípio, acate a Recomendação nº 002/20018, ciente de que o tema merece especial espaço nas agendas institucionais, coloco-me, desde já, à disposição para debates e encaminhamentos.

Valendo-me do ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Geraldo dos Reis Santos
Secretário do Meio Ambiente

**NOTIFICACAO Nº**
2018-005279/TEC/NOT-1482

Fundamento Legal: Art. 239, parágrafo único do Regulamento da Lei 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012

Nome ou Razão Social
CONSORCIO BRT SALVADOR

CNPJ
29.221.422/0001-79

Endereço
RUA PERNANBUCO, PITUBA, N º 2269 LOJA 12 , CEP: 41.830-390

SALVADOR - BA

Pela presente, fica notificado que

A empresa supracitada deverá: 1 - informar quais as medidas que estão sendo adotadas em relação à fauna nativa eventualmente encontrada no local da obra de implantação do BRT Salvador; e 2 - suspender a atividade de supressão de vegetação ou outra qualquer que cause impacto na fauna e no rio Lucaia, até posterior manifestação deste Inema.

- O não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do estado Bahia;
- Somente será aceito o cumprimento de todos os itens solicitados;
- Esta notificação está relacionada ao processo de Nº **2018-005181/TEC/DEN-0708**
- Vinculado a NC Nº

Prazo Máximo para cumprimento: 10 dias a partir da data do recebimento.

Autoridade fiscalizadora

Coordenação

Data

06/06/2018

OBS: Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais para verificação do INEMA.

1ª via - Cliente 2ª via INEMA

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP.: 41.745-900 - SALVADOR/BA